



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ATUALIZA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO COM A DENOMINAÇÃO ALMOXARIFE, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 *CAPUT* DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 04 DE ABRIL DE 2016 E CONCEDE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2019 AO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO.

O povo do município de Rio Paranaíba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo com a denominação Almoхарife, previsto na Lei Complementar nº 40/2014, passando referido cargo a contar com o total de 04 (quatro) vagas.

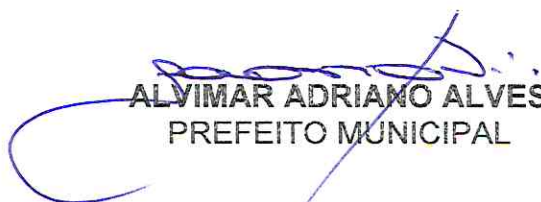
Art. 2º. O art. 17 *caput* da Lei Complementar nº. 56, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que os estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, que poderá ser gozado de forma integral ou fracionado em até dois períodos de 15 (quinze) dias, conforme acordo entre o estagiário e a unidade concedente, preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 3º. A partir da vigência da presente Lei Complementar, o auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº. 1.642, de 17 de outubro de 2019, passa a ser extensivo aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 19 de fevereiro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 20/02/2026 15:09 00000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026**

Senhora Presidente, Nobres Edis,

Oportunamente trazemos à apreciação dos Membros desta Casa Legislativa a proposição de lei acostada, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade.

A presente proposta, em seu art. 1º cria duas vagas adicionais para o cargo de almoxarife.

O cargo efetivo com a denominação Almoxarife atualmente conta somente com duas vagas as quais são insuficientes para o atendimento da demanda atual já que nos últimos anos aumentou muito o fluxo de materiais nos almoxarifados da Prefeitura.

Importe esclarecer também que o TCE-MG tem implementado normas de controle de almoxarifado que exigem gestão rigorosa dos materiais, focada em registro diário de entradas/saídas, realização de inventários periódicos, segregação de funções e segurança física, visando evitar desperdícios e irregularidades nas compras, o que também exige maior número de funcionários.

Assim, com a criação das novas vagas a serem ocupadas por servidores do cadastro de reserva do Concursos Público atualmente vigente é medida inadiável, conforme acima justificado.

Já no art. 2º, estamos propondo a alteração do 17 *caput* da Lei Complementar nº. 56, medida que proporcionará aos estagiários do Município o gozo do recesso em dois períodos, reivindicação dos próprios estagiários, que consideramos justa além de não trazer qualquer prejuízo para as atividades do estágio.

Por fim, no art. 3º estamos propondo estender o auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.642/2019 para os Conselheiros Tutelares do Município, ocupantes de função pública das mais relevantes para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Certo de que está plenamente justificada a presente proposta, aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso profundo respeito.

Tendo em vista que a matéria não envolve maiores complexidades, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, conforme prevê a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

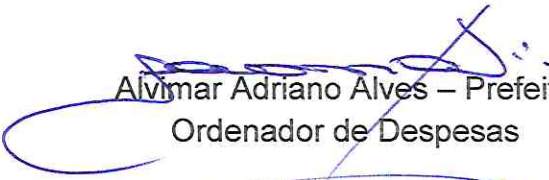
Em atenção ao Art. 16, inc. II da Lei Compl. Fed. 101/2000 – LRF

ATUALIZA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO COM A DENOMINAÇÃO ALMOXARIFE, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 *CAPUT* DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 04 DE ABRIL DE 2016 E CONCEDE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2019 AO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO.

Em atendimento ao disposto no art. 16, inc. II da Lei Compl. Fed. 101/2000 – LRF, tem o Prefeito Municipal de Rio Paranaíba (MG), na qualidade de Ordenador de Despesas, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, a DECLARAR que o aumento da despesa, decorrente da alteração administrativa relativa a criação de vagas para o cargo de Almojarife, está de conformidade com a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro realizada e possui adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, a proposição legislativa em consideração está perfeitamente apta para ser apreciada e aprovada por esta Casa Legislativa, pedindo-se urgência.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, em 19 de fevereiro de 2026.


Alvimar Adriano Alves – Prefeito
Ordenador de Despesas


Paulo de Tarcio Silva
Secretário Municipal de Administração